



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 109

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2011

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo .....	1	10	
Secretaria de Estado de Governo .....	1	12	22
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	2		
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		12	22
Secretaria de Estado de Cultura .....	2		22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....		13	
Secretaria de Estado de Educação .....	6	14	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	6		26
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		15	
Secretaria de Estado de Obras .....			26
Secretaria de Estado de Saúde .....		15	26
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		17	27
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	8	19	28
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	8	20	29
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	9	20	29
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		20	
Secretaria de Estado de Esporte .....		20	30
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....		21	31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		21	32
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		21	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.....	9		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			32
Ineditoriais .....			32

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.969, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Atribui ao Procurador-Geral do Distrito Federal a competência de requisitar a atuação de servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal para funcionarem como assistentes técnicos em perícias judiciais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, XXI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no art. 132, da Constituição Federal, bem como o art. 111, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto no art. 119, §9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Compete ao Procurador-Geral do Distrito Federal requisitar a atuação de servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal, em especial dos integrantes da carreira da Polícia Civil do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para funcionarem como assistente técnico em perícias judiciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 32.970, DE 06 DE JUNHO DE 2011.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pelo Decreto nº 32.804, de 18 de março de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos X e XXVI e art. 33, art. 71, §1º, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo previsto no artigo 2º, do Decreto nº 32.804, de 18 de março de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 54, de 21 de março de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de junho de 2011.

123º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

## ERRATA

No Art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 32.949, de 31 de maio de 2011, publicado no DODF nº 105, de 1º de junho de 2011, página 01, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...DFG-12...", LEIA-SE: "...DFA-12...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, de 03 de junho de 2011(\*).

Os titulares dos Órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c inciso III, artigo 32 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O - 09.101 – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O - 13.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL U.G - 140.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.7901 – (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL).

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$ FONTE

339039 40.000,00 100

339033 20.000,00 100

OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários destinados especificamente ao custeio de despesas com passagens aéreas e hospedagens para atendimento da contratação da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, para prestação de serviços técnicos especializados no assessoramento para ampliação da capacidade institucional no processo de construção da 2ª etapa do planejamento estratégico do Governo do Distrito Federal – Período 2011 a 2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO TADEU

DENILSON BENTO DA COSTA

U.O Cedente

U.O Favorecida

(\* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 108, de 06 de junho de 2011, páginas 1 e 2.

## COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 2 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº

16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Centro Comunitário do Núcleo Bandeirante), localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização das festividades de formatura dos alunos da 8ª Série do Centro de Ensino Fundamental nº 1, do Núcleo Bandeirante, da Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante, no dia 9 de dezembro do corrente ano, objeto do Processo 136.000.159/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 16.246/1994, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei Distrital nº 2.105/1998, e em cumprimento ao despacho exarado pela Coordenadoria das Cidades arrolado às folhas 425/429 do Processo 302.000.556/2008, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o ato, Ordem de Serviço nº 7, de 4 de abril de 2011, que anulou o Alvará de Construção nº 2/2010, da Empresa VITTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCELO CICILIANO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 4, DE 2 DE JUNHO DE 2011.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2011, publicado no DODF Edição Especial, de 1º de janeiro de 2011, e considerando o disposto no inciso II, artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Designar o ocupante do cargo de Diretor de Serviços/RA XXVI, para fiscalizar, supervisionar e acompanhar os serviços de consumo, instalação e retirada de pontos provisórios de energia das festividades/eventos programados para a Região Administrativa de Sobradinho II, no corrente exercício.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON ALVES DA CUNHA

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

DECISÃO DE 02 DE JUNHO DE 2011

Processo : 480.000.227/2011. Interessado: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A. Assunto: Eventual declaração de inidoneidade de empresa de informática. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência de solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal ante a possibilidade de sanções previstas no art. 87, inciso IV e art. 88, incisos II e III da Lei nº 8.666/93, conforme as peças que instruem o processo nº 480.000.227/2011.

1. Foi determinado à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores – CPAF/STC/DF o exame e manifestação acerca do pleito da referida Secretaria, no que esta se pôs de acordo, com remessa dos autos a Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, com vista ao juízo prévio de admissibilidade.

2. Em linhas gerais, a mencionada AJL/STC manifestou-se pela deflagração do Procedimento Administrativo em desfavor da POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, conforme consta no Parecer nº 049/ELSL/AJL/GABIN/STC.

3. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, aprovo o referido Parecer e decido pela deflagração. Os autos devem ser encaminhados à Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores para providências no tocante à instauração de procedimento administrativo, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

DIONÍSIO CARVALLHÊDO BARBOSA

Secretário - Respondendo

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 2 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 39/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa TAVARES E CIA LTDA.-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.001799/2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 2 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 40/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa TAVARES E CIA LTDA.-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.001795/2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 2 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 41/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa TAVARES E CIA LTDA.-ME, de acordo com os termos constantes do processo 150.001793/2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 2 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 42/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa CARLOS MARTIN JIMENEZ BARREIRO, de acordo com os termos constantes do processo 150.001810/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

PAULO TADEU  
Secretário de Governo

EDUARDO FELIPE DAHER  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 2 DE JUNHO DE 2011.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 8 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a SME – SUBSECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E EVENTOS, para, na qualidade de Executora, acompanhar o Contrato de Prestação de Serviço nº 43/2011, celebrados entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Cultura e a empresa CARLOS MARTIN JIMENEZ BARREIRO, de acordo com os termos constantes do processo 150.001811/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

## CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2011.

Normatiza os procedimentos para a classificação e seleção de projetos e iniciativas aptos a serem premiados e receberem auxílio financeiro do FAC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, XI, da Lei 111/1990 e da Lei Complementar nº 267/1999, RESOLVE:

Art. 1º A seleção de projetos e iniciativas culturais para receberem apoio financeiro e premiação será feita nas seguintes áreas e deverá observar os critérios estabelecidos nesta Resolução para análise do Mérito Cultural:

I – música, ópera e musicais;

II – teatro;

III – audiovisual;

IV – artes plásticas e visuais;

V – literatura, inclusive obras de referência;

VI – cultura popular e folclore;

VII – patrimônio histórico e artístico material e imaterial;

VIII – rádio e televisão educativos e culturais sem caráter comercial;

IX – dança;

X – manifestações circenses;

XI – artesanato;

XII – gestão, pesquisa, difusão e capacitação nas áreas artística e/ou cultural;

Parágrafo Único: Os proponentes deverão ter residência no Distrito Federal e a produção e execução do objeto dos projetos e iniciativas e/ou contrapartidas deverão ser realizadas no âmbito das Regiões Administrativas, salvo nas etapas que precisem ser realizadas em outros Entes da Federação.

Art. 2º Serão objeto de apoio pelo Fundo de Apoio à Cultura os projetos voltados às seguintes finalidades, além das previstas no art. 5º do Regulamento Interno do FAC:

I – Criação e Produção;

II – Registro e Memória;

III – Montagem de Espetáculos;

IV – Difusão e Circulação;

V – Manutenção de Grupos e Espaços;

VI – Indicadores, Informações e Qualificação.

Parágrafo Único: Deverão, ainda, ser previstos mecanismos de intercâmbio e ações transversais nas atividades artísticas e culturais.

Art. 3º O Fundo de Apoio à Cultura, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal, poderá publicar Editais para selecionar projetos e iniciativas artísticos e/ou culturais, cujo objeto e tópico agregador sejam políticas públicas transversais, aplicando, no que couber, a presente Resolução.

Art. 4º Os Editais deverão prever mecanismos de distribuição dos recursos do Fundo de Apoio à Cultura entre as Regiões Administrativas do Distrito Federal, observado o limite previsto no art. 14, § 1º, do Regulamento Interno do FAC.

Art. 5º Pode apresentar projetos e iniciativas para concorrer à premiação ou apoio financeiro junto ao Fundo de Apoio à Cultura – FAC, a pessoa física ou jurídica, residente no Distrito Federal, ora denominada Proponente, responsável pela elaboração e execução de projeto artístico e/ou cultural, cujo conteúdo atenda às exigências contidas no Decreto nº 31.414, de 11 de março de 2010.

§ 1º Cada Proponente poderá concorrer à obtenção de apoio financeiro e/ou premiação com, no máximo, 2 (dois) projetos por Exercício Financeiro, mas somente 1 (um) poderá ser classificado.

§ 2º Caso ambos os projetos alcancem a pontuação necessária para aprovação, será considerado apenas aquele que recebeu o primeiro número de inscrição pelo sistema.

§ 3º Considera-se Proponente a pessoa física ou jurídica autora de proposta de projeto ou iniciativa submetida ao Fundo de Apoio à Cultura e também, no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

§ 4º Considera-se Beneficiário a pessoa física ou jurídica cuja proposta tenha sido contemplada pelo Fundo de Apoio à Cultura, e que tenha cumprido todas as formalidades legais, e também,

no caso de pessoa jurídica, a própria sociedade e cada um de seus sócios administradores, sócios majoritários, sócios diretores e sócios procuradores.

§ 5º Não poderá atuar como procurador de beneficiário do FAC quem também seja beneficiário no mesmo processo seletivo.

§ 6º Na hipótese de apresentação de mais de 02 (dois) projetos pelo mesmo proponente, somente serão analisados os dois primeiros projetos de acordo com a sequência crescente do número de inscrição, sendo os demais automaticamente desclassificados.

§ 7º Apenas poderão inscrever-se no processo de seleção de projetos e iniciativas do Fundo de Apoio à Cultura aqueles que possuírem registro já concedido e válido no Cadastro de Entes e Agentes Culturais do Distrito Federal mantido pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

Art. 6º Não poderão participar da seleção:

I – parentes até o 3º grau de membro ou suplente do Conselho de Cultura do Distrito Federal, dos Conselhos Regionais de Cultura ou do Conselho de Administração do Fundo de Apoio à Cultura – CAFAC, ou, ainda, de funcionários do FAC;

II – servidores vinculados à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, efetivos ou comissionados;

III – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores se enquadrem nas vedações dos incisos I e II deste artigo.

IV – pessoas jurídicas cujos sócios, administradores e/ou diretores ou procuradores apresentem projetos como pessoa física na mesma seleção.

V – proponente que possuir projeto de apoio financeiro aprovado em seleção anterior no FAC, pendente de celebração de contrato por inércia do beneficiário, observado o disposto no art. 28 do Regulamento Interno do FAC.

Art. 7º A inscrição de projetos e iniciativas será feita, preferencialmente, pela rede mundial de computadores (internet), no sítio eletrônico da Secretaria de Estado do Distrito Federal (www.sc.df.gov.br), devendo os documentos necessários ser apresentados no ato da inscrição, por meio eletrônico.

§ 1º O formulário deverá conter, no mínimo, os seguintes itens, observadas as especificidades de cada área a serem definidas em Edital:

I – apresentação;

II – justificativa do projeto;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – indicação das metas, do público a ser abrangido e dos resultados esperados;

V – indicação dos desdobramentos do projeto e importância para o cenário cultural do Distrito Federal;

VI – no caso de apoio financeiro, contrapartidas, que não podem corresponder ao objeto do projeto, oferecidas pelo proponente no âmbito do Distrito Federal, com indicação e detalhamento das condições da execução, bem como seu valor;

VII – no caso de apoio financeiro, cronograma físico-financeiro, com indicação do período de execução de cada etapa e das respectivas despesas;

VIII – planilha orçamentária;

IX – cronograma de execução do projeto e plano de trabalho com descrição das atividades e local de realização da produção e execução das atividades do projeto;

X – plano de divulgação;

XI – nos projetos de Montagem de Espetáculos, Difusão e Circulação e Audiovisual, deverá o proponente anexar o roteiro da produção ou argumento;

XII – nos projetos relativos à finalidade Impressão, Registro e Memória, se for o caso, deverá o proponente anexar o esboço da obra ou a boneca;

XIII – nos projetos de Difusão e Circulação, deverá ser anexado o número de integrantes e características do projeto atual em comparação com o original e documentos probatórios;

XIV – os Editais poderão determinar a juntada de outros documentos que sejam necessários à análise do projeto.

§ 2º Deverão ser anexados os orçamentos dos custos listados na Planilha Orçamentária, nos termos do art. 32 do Regulamento Interno do FAC.

§ 3º As inscrições apresentadas em desconformidade com a presente Resolução, que estiverem incompletas ou não apresentarem os documentos no prazo hábil, serão automaticamente desclassificadas.

§ 4º Após o preenchimento do formulário, envio à Secretaria e recebimento do número de inscrição, não serão aceitas modificações no conteúdo do projeto e, tampouco, a complementação de documentação.

§ 5º No momento da inscrição, os proponentes precisarão atualizar as informações do CEAC e juntar currículo e demais documentos comprobatórios da produção artística.

Art. 8º Os Proponentes deverão especificar no momento da inscrição a finalidade do Projeto, nos termos do art. 2º e a área cultural pretendida, nos termos do art. 1º.

Art. 9º O Edital deverá prever o montante previsto para cada finalidade (art. 2º) e área cultural (art. 1º).

Parágrafo Único: Após o encerramento da análise dos projetos, caso o montante necessário ao

atendimento dos projetos considerados aptos seja inferior ao previsto no Edital, os recursos excedentes poderão, inicialmente, ser remanejados dentro do âmbito da mesma finalidade, respeitada a área em que está inserida, e, em um segundo momento, para as demais áreas daquela finalidade.

Art. 10. O processo de seleção de projetos e iniciativas aptos a receberem recursos financeiros do FAC ou premiação consistirá, pelo menos, de cinco etapas:

I – Inscrição no processo seletivo;

II – Análise do mérito cultural dos projetos e iniciativas e habilitação;

III – Análise da capacidade de gestão do projeto cultural e habilitação;

IV – Apresentação de documentos;

V – Análise da regularidade fiscal e jurídica do proponente, classificação e contemplação dos aprovados.

Parágrafo Único: O Conselho de Cultura do Distrito Federal será responsável pelos atos dos incisos II e III e o Conselho de Administração do FAC pelo inciso V, sendo os demais de responsabilidade do Proponente.

Art. 11. A análise e seleção dos projetos e iniciativas, quanto ao mérito cultural, será realizada pelas Câmaras do Conselho de Cultura, respeitadas as competências por áreas definidas no Regimento Interno.

Parágrafo Único: Os projetos e iniciativas que não sejam preliminarmente desclassificados nos termos do art. 5º, § 3º, serão submetidos à análise de um Consultor ad hoc devidamente selecionado, observada a Resolução nº 1/2011 do Conselho de Cultura do Distrito Federal.

Art. 12. Os projetos e iniciativas serão analisados pelo Conselho de Cultura, após parecer e notas atribuídas pelo Consultor ad hoc, pela atribuição fundamentada de notas, observados os itens sugeridos no Anexo I desta Resolução e os incisos a seguir.

§ 1º O valor total das notas, considerados os pesos e notas máximas, deverá ser de 1.000 (um mil) pontos.

§ 2º Os itens constantes do Anexo I são indicativos, devendo as particularidades de cada Edital serem tomadas em consideração.

§ 3º Os projetos e iniciativas que receberem nota inferior a 60% (sessenta por cento) do total serão inabilitados.

§ 4º As notas não poderão ser fracionárias.

§ 5º A habilitação decorrente da aprovação do mérito cultural não garante a habilitação nas etapas posteriores e, tampouco, o recebimento de recursos pelo Proponente.

§ 6º A habilitação será feita considerada a nota recebida pelos projetos e iniciativas.

Art. 13. Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Cultura do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 4/1990 e alterado pela Resolução nº 2/2011, os processos relativos à seleção do FAC serão distribuídos aleatoriamente entre os Conselheiros, observadas as competências específicas das Câmaras.

Art. 14. Após a análise do mérito cultural, na mesma Sessão, os processos que alcançarem a nota de corte prevista no § 1º do art. 11 serão submetidos à análise da capacidade de gestão do proponente e adequação ao objeto do projeto.

§ 1º Nessa fase, os Conselheiros terão acesso às informações constantes dos dados cadastrais do proponente junto ao CEAC e documentos juntados durante o cadastramento previsto na fase de inscrição.

§ 2º Os proponentes que se inscreverem para as categorias de iniciante e não forem como tal considerados pelo Conselho serão excluídos do processo seletivo.

§ 3º Em caso de necessidade, os Conselheiros poderão requisitar o processo físico do CEAC a um dos funcionários do FAC.

§ 4º Serão habilitados até três vezes o número de projetos e iniciativas a receberem apoio financeiro ou agraciados com premiação.

§ 5º Os projetos e iniciativas habilitados nesta etapa serão informados, preferencialmente, por correio eletrônico e a relação de projetos será disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal.

Art. 15. Em caso de empate, terá preferência o projeto cuja execução seja realizada na Região Administrativa que tenha o menor número de projetos habilitados.

Art. 16. Da decisão das Câmaras caberá recurso fundamentado ao Plenário do Conselho de Cultura no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação ou notificação da decisão, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do final.

Parágrafo Único: Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso ou em qualquer outra fase do processo de seleção.

Art. 17. Após o resultado da análise de mérito cultural e da capacidade de gestão do proponente, deverão os habilitados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, sob pena de exclusão do processo seletivo, apresentar os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II – Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III – Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

IV – Declaração, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente – Anexo II;

a) No caso de obras firmadas em co-autoria, juntar declaração dos co-autores de que estão cientes e que autorizam e cedem o uso da obra para o projeto ou iniciativa a ser inscrito no Fundo de Apoio à Cultura – Anexo II-A.

V – Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC - Anexo III;

§ 1º No caso de Pessoa Jurídica, além dos documentos acima indicados deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal

II – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social;

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

IV - Estatuto Social atualizado em que conste a atual composição societária da pessoa jurídica;

V – Ata de eleição da Diretoria;

VI – Declaração expressa, sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), de que, a pessoa jurídica não emprega trabalhadores nas situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Anexo IV;

VII – Declaração, sob as penas da lei (art. 209 do Código Penal), de que se trata de obra própria ou de domínio público, ou, ainda, com utilização autorizada ao Proponente pelo autor ou pelo órgão de direitos autorais competente – Anexo V;

VIII – Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC – Anexo VI;

IX – Declaração formal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e de que não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato – Anexo VII.

§ 2º Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, no sistema de inscrição no processo seletivo eletronicamente.

Art. 18. Após o julgamento pelo Conselho de Administração do FAC acerca da regularidade jurídica e fiscal do Proponente, serão os projetos classificados e o resultado publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura do Distrito Federal ([www.sc.df.gov.br](http://www.sc.df.gov.br)).

Art. 19. Após a divulgação do resultado, o Proponente contemplado deverá comparecer à Coordenadoria do FAC para celebração de contrato, observados os impedimentos previstos no Regulamento Interno do FAC.

Art. 20 As formas de execução das contrapartidas serão organizadas pelo Fundo de Apoio à Cultura, por meio do Núcleo de Contrapartidas.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, D.F., 25 de maio de 2011.

MÁRCIO MORAES

#### ANEXO I

Item
Quantidade de Recursos recebidos pelo Proponente nos dois anos anteriores (em mil R\$)
0 a 100
101 a 200
201 a 300
301 a 500
501 a 1.000
Acima de 1.000

Quantidade de vezes que recebeu recursos do FAC (desde 1999)
0 a 3
4 a 5

6 a 7
8 a 9
10 a 11
Mais que 12

<b>Região Administrativa da Produção do Projeto</b>
De acordo com Planilha da SEDEST/DF ou Portaria Conjunta nº 01/2009 das Secretarias de Estado de Cultura e de Segurança Pública do Distrito Federal

<b>Região Administrativa da Execução do Projeto</b>
De acordo com Planilha da SEDEST/DF ou Portaria Conjunta nº 01/2009 das Secretarias de Estado de Cultura e de Segurança Pública do Distrito Federal

<b>Gasto em Divulgação do Projeto</b>
8% a 20% ( Processos que estipulem gasto superior ao teto estabelecido serão desclassificados.)
5% a 7,9%
3% a 4,9%
1% a 2,9%
0,1% a 0,9%
0%

<b>Gastos com Gestão e Administração</b>
8% a 10% (Processos que estipulem gasto superior ao teto estabelecido serão desclassificados.)
5% a 7%
3% a 4,9%
1% a 2,9%
0,1% a 0,9%
0%

<b>Preço do produto ao destinatário do evento cultural (em R\$)</b>
0,00
0,01 a 10,00
10,01 a 20,00
20,01 a 30,00
30,01 a 40,00
Acima de 40,00

<b>Gastos Destinados à Elaboração do Projeto</b>
4% a 5% ( Processos que estipulem gasto superior ao teto estabelecido serão desclassificados.)
3% a 3,9%
2% a 2,9%
1% a 1,9%
0,1% a 0,9%
0%

<b>Mérito Cultural</b>
Singularidade do projeto
Impacto na Cultura Local
Impacto na Cultura Regional
Impacto na Cultura Nacional
Relevância e Originalidade do tema
Ineditismo
Permanência do conhecimento
Preservação da cultura local
Diversidade
Aderência à Políticas Públicas (tais como: diversidade cultural, GLBT, acessibilidade, igualdade racial, áreas de risco, combate à pobreza, entre outros)
Incentivo à Formação e Capacitação de novos artistas
Capacitação dos Artistas e Produtores locais em Atividade
Inserção e Divulgação dos artistas locais nos cenários local, regional e nacional
Incentivo à produção artística local
Coerência da Justificativa ao Projeto
Coerência das Metas e Objetivos ao Projeto proposto

<b>Quesitos Econômicos</b>
Adequação da Planilha Orçamentária
Adequação do Valor do Projeto à Contrapartida oferecida
Retorno Econômico para o Distrito Federal
Adequação do Projeto ao Tempo proposto para sua Execução
Adequação do Cronograma Físico-Financeiro ao tempo de execução do projeto

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portador do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é \_\_\_\_\_ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente).

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

## ANEXO II-A

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, co-autor da obra a ser utilizada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, em caso de contemplação pelo processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no Exercício Financeiro de \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é tem autorização e os direitos necessários foram devidamente cedidos ao Proponente \_\_\_\_\_, portador do CEAC nº \_\_\_\_\_ a fim de participação no processo seletivo supra mencionado.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Co-autor e Assinatura

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, qualificado no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portador do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que não sou ocupante de cargo efetivo ou comissionado junto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e, tampouco, possuo vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Proponente e Assinatura

## ANEXO IV

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que a pessoa jurídica não emprega trabalhadores menores de dezoito anos em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 anos em qualquer condição, nos termos das situações descritas no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

## ANEXO V

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que a obra a ser utilizada no projeto ou iniciativa apresentado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal neste exercício é \_\_\_\_\_ (de autoria própria, domínio público, uso autorizado ao proponente pelo autor ou órgão de direitos autorais competente).

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

## ANEXO VI

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que

se façam necessários junto à esta Secretaria, que nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada é servidor vinculado à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, nem possui vínculo de parentesco até o 3º grau com membros efetivos ou suplentes do Conselho de Cultura do Distrito Federal ou do Conselho de Administração do FAC.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

## ANEXO VII

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa), representante da pessoa jurídica \_\_\_\_\_, qualificada no processo administrativo a que se refere a Inscrição nº \_\_\_\_\_, portadora do CEAC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta Capital, declaro sob as penas da lei (art. 290 do Código Penal), para fins de participação no processo seletivo do Fundo de Apoio à Cultura no ano de \_\_\_\_\_, bem como outros fins que se façam necessários junto à esta Secretaria, que nenhum dos sócios administradores, majoritários, diretores ou procuradores da pessoa jurídica representada apresentou projetos ou iniciativas para o Fundo de Apoio à Cultura no mesmo exercício fiscal e que a proponente não fará integrar em seus quadros sócio administrador, majoritário, diretor ou constituirá como procurador pessoa que o tenha feito durante todo o período de vigência do contrato.

Por ser verdade e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Brasília, D.F., \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome Completo do Representante e Assinatura

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 342, DE JUNHO DE 2011.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, II e III, do artigo 6º, da Portaria nº121, do dia 24 março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, página 14, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Inquérito, constante no processo 080.001079/2004.

Art. 2º Determinar o envio dos autos à Tomadas de Contas Especial para a servidora fazer ressarcimento ao Erário.

Art. 3º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 17 de junho de 2011, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RCDP 001/2011, Recorrente GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogada Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiros e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

PE 252/2010, Requerente CTIS INFORMÁTICA LTDA, Advogado Hélio Cezar Rodrigues e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

PE 256/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 260/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 266/2010, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 002/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz /ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 004/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 027/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 034/2011, Requerente TINTAS CORAL LTDA. (AKZO NOBEL LTDA), Advogada Kátia Soriano de Oliveira Mihara e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

PE 035/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 038/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 039/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

PE 040/2011, Requerente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Requerido Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

RE 122/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 185/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 192/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

RE 194/2010, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro

Brasília, em 3 de junho de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 1ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de junho de 2011, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 012/2011, Recorrente MARCÍLIO MENDES DA SILVA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

REO 080/2010, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

REO 055/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Antônio Alves do Nascimento Neto

REO 066/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 077/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, em 3 de junho de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 16 de junho de 2011, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 032/2011 e REO 137/2011, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva

REO 070/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

REO 073/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro José Aparecido da Costa Freire

REO 107/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A, Advogado Marconi Chianca Toscano da Franca e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento

Brasília, em 3 de junho de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## 2ª CÂMARA

### PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de junho de 2011, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

PE 067/2011, Requerente RECORT COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro e/ou, Requerida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti

REO 039/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REO 041/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida ESTAÇÃO GRÁFICA LTDA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REO 043/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

Brasília, em 3 de junho de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de junho de 2011, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 120/2010, Recorrente ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DISTRITO FEDERAL, Advogado Othon de Azevedo Lopes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 094/2010, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA, Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito

REO 103/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

REO 105/2011, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Brasília, em 3 de junho de 2011.

GESSY DIAS  
Assistente/NUSAP

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE JUNHO DE 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o relatório da TCE nº 196/2010-CTCE/DIEXE II/SUTCE – CGDF nos autos do processo 017.000.063/2007 e ainda o disposto no Art. 4º, §1º, da Resolução nº 102/1998-TCDF, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pela Portaria nº 21 de 6 de maio de 2011, publicada no DODF nº 87 de 9/5/11, página 40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

## COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO: 2708ª; Realizada em: 26 de maio de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.002.786/1999; Interessado: ANTÔNIO CÂNDIDO DE SOUSA - ME; Decisão Nº: 601. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1172/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 13, Conjunto D, Quadra 03, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação da área, conforme Resolução nº 1312/2010-COPEP/DF, de 18/11/2009, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 16/08/2007.

SESSÃO: 2708ª; Realizada em: 26 de maio de 2011; Relator Diretor: JOSÉ RAIMUNDO SANTOS LIMA; Processo: 160.004.233/1999; Interessado: BENETON PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS EM GERAL LTDA - ME; Decisão Nº: 602. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 1549/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 09, Conjunto E, Quadra 04, ADE Centro Norte – Ceilândia/DF, em face do cancelamento da pré-indicação de área, conforme Resolução nº 306/2010-COPEP/DF, de 27/05/2010, e do vencimento do ajuste contratual por decurso de prazo, ocorrido em 19/10/2007.

Brasília/DF, 31 de maio de 2011.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA  
Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 51, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 17 e inciso I do artigo 22, ambos da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, referente ao 1º trimestre de 2011.

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA - SITUAÇÃO EM: 31 DE MARÇO DE 2011.

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE (A)			REQUISITADO DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF (B)			SEM VINCULO C/ GDF (C)		CEDIDOS (D)		TOTAL K= (a+...+j)	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO (l=b+e+h)	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VINCULO (m= h/l)	% DE SERVIDORES SEM VINCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL (n=C/K)
SEM COMISSÃO (a)	C/CARGO EM COMISSÃO (b)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (c)	SEM COMISSÃO (d)	C/CARGO EM COMISSÃO (e)	C/FUNÇÃO CONFIANÇA (f)	REQUISITA DO FORA GDF SEM COMISSÃO (g)	C/CARGO EM COMISSÃO (h)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF (I)	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF (j)				
67	1	0	0	6	0	2	48	0	0	124	57	0,877	0,403

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 70, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a descentralização das atividades relativas à manutenção do cadastro, do pagamento e da instrução dos processos de aposentadorias e pensões para o órgão que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no Decreto nº 23.212/2002, combinado com o Decreto nº 23.526/2003, e ainda o disposto no Decreto nº 32.716/2011, RESOLVE:

Art. 1º Descentralizar para a Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Administração Pública, as atividades relativas à manutenção do cadastro, do pagamento, bem como a instrução dos processos de aposentadorias e pensões dos seus servidores e beneficiários, a fim de racionalizar os procedimentos administrativos.

Art. 2º Ficam transferidas as aposentadorias e pensões dos servidores que à data de sua aposentadoria encontravam-se lotados na Subsecretaria de Gestão de Pessoas e/ou Escola de Governo.

Art. 3º Ficam transferidas as pensões judiciais decorrentes de responsabilidade civil e as complementações de aposentadorias e pensões de que trata a Lei nº 701/94.

Art. 4º A Unidade de Administração Geral promoverá a transferência das fichas cadastrais e financeiras dos aposentados e beneficiários de pensão cujos pagamentos de que trata o arts. 2º e 3º, vinham sendo efetuados pela Gerência de Aposentadorias e Pensões-DIGEP/UAG/SEPLAN, a contar do mês de maio de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RONALDO NASCIMENTO

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 68, de 1º de junho de 2011, publicada no DODF nº 106, de 2 de junho de 2011, página 12 e 13, que trata de dotações contingenciadas, ONDE SE LÊ:

QUADRO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA			TOTAL
	3	4	9	
44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	575.870	10.000		8.718.042

LEIA-SE:

QUADRO I

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	GRUPO DE DESPESA			TOTAL
	3	4	9	
44.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	4.270.042	4.448.000		8.718.042

## SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

### RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 25, de 16 de maio de 2011, publicada no DODF nº 94, de 18 de maio de 2011, página 8 a 13, deverá ser desconsiderado o formulário nº 13, Controle de Armas, constante do anexo, e, a partir desta publicação, considerar o novo formulário, em anexo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

**FORMULÁRIO-13**

**RELATÓRIO DE CONTROLE DE ARMAS**

**LOCAL:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**UA:** \_\_\_\_\_

O controle de armas será realizado diariamente pelo executor do contrato em cada troca de turno através da verificação do Certificado de Registro Federal de Armas que deve estar de posse dos vigilantes. O formulário deve ser preenchido com base nos dados do Certificado de Registro Federal de Armas.

Caso o vigilante não apresente o Registro de Armas indicar no relatório.

Vigilante	CPF	Armamento	Numeração	Munição

**ASSINATURA DO EXECUTOR LOCAL**

<b>NOME:</b>	<b>MATRÍCULA:</b>
<b>ORDEM DE SERVIÇO</b>	<b>DATA:</b> Brasília, de de
<b>Nº:</b>	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE  
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Num Processo: 2010 00 2 016884-8; Reg. Acórdão: 494629; Relator Desembargador: NATANAEL CAETANO; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores: MARCELO LAVOCAT GALVÃO e FLÁVIO JAIME DE MORAES JARDIM; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora: SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Origem: ART. 2º DA LEI DISTRITAL 4460, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 2º DA LEI DISTRITAL N. 4.460, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. ORGANIZAÇÃO. FUNCIONAMENTO. LEI COMPLEMENTAR. NECESSIDADE. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA PARLAMENTAR. PERTINÊNCIA TEMÁTICA. Reconhece-se a existência do vício formal de inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Distrital n. 4.460, de 28 de dezembro de 2009, o qual resultou de emenda ao Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010, uma vez que a emenda parlamentar, além de não haver guardado relação de pertinência com a proposta original, acabou tratando da organização e funcionamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, matérias que somente podem ser veiculadas por lei complementar.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE A AÇÃO. DECISÃO POR MAIORIA.

### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, 'caput', do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 2 de junho de 2011.  
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial